Revista Perquirere, vol. 23, n. 2: 176-193, 2026
© Centro Universitário de Patos de Minas
https://revistas.unipam.edu.br/index.php/perquirere

Moeda única para o Mercosul e a necessidade da harmonização tributária de seus estados-partes

GABRIEL QUEIROZ GONÇALVES
Discente de Ciências Contábeis (UNIPAM)
gabrielqg@unipam.edu.br

HEITOR CUNHA BARROS
Professor orientador (UNIPAM)
heitorcb@unipam.edu.br

Resumo: Este artigo analisa a viabilidade da criação da moeda única (MU) e da harmonização tributária no Mercado Comum do Sul (Mercosul). Adotou-se a abordagem qualitativa, descritiva, de natureza bibliográfica e documental, com o *corpus* norteado pelo Tratado de Assunção (1991) e por 35 estudos selecionados sobretudo em bancos de dados eletrônicos, como o Google Acadêmico e SciELO, conforme critérios de inclusão e exclusão, predefinidos pela teoria das Áreas Monetárias Ótimas (AMO) e literatura acerca da integração econômica. Os resultados indicam que o Mercosul não atende aos critérios da AMO, pois as relações macroeconômicas de seus estados-membros encontram-se assíncronas, impossibilitando a criação de uma MU e a perpetuação da incompletude da união aduaneira dada as exceções à Tarifa Externa Comum. Concluiu-se que a harmonização tributária e a consolidação da união aduaneira constituem condições prévias, e não consequências, de uma eventual MU, cuja adoção se mostra inviável no curto e médio prazo.
Palavras-chave: Mercosul; moeda única; harmonização tributária; união aduaneira; Áreas Monetárias Ótimas.

Abstract: This article analyzes the feasibility of creating a single currency (SC) and implementing tax harmonization within the Southern Common Market (Mercosur). A qualitative, descriptive, bibliographic, and documentary approach was adopted, with the corpus guided by the Treaty of Asunción (1991) and by 35 studies selected mainly from electronic databases, such as Google Scholar and SciELO, according to inclusion and exclusion criteria predefined by the theory of Optimal Currency Areas (OCA) and the literature on economic integration. The results indicate that Mercosur does not meet the OCA criteria, since the macroeconomic relations among its member states are asynchronous, making the creation of a single currency unfeasible and perpetuating the incompleteness of the customs union due to exceptions to the Common External Tariff. It was concluded that tax harmonization and the consolidation of the customs union constitute prior conditions, rather than consequences, of a possible single currency, whose adoption proves unfeasible in the short and medium term.
Keywords: Mercosur; single currency; tax harmonization; customs union; Optimal Currency Areas.

1 INTRODUÇÃO

A intensificação das trocas comerciais entre países, no contexto da globalização econômica, impulsionou a criação de tratados para facilitar a circulação de mercadorias e serviços. Diante disso, houve a integração econômica nos países sul-americanos, resultando na formação do Mercado Comum do Sul (Mercosul), instituído pelo Tratado de Assunção em 1991, por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. Sousa, Tomaz e Colalto Junior (2024) entendem que essa integração promovida pelo bloco deveria viabilizar o fortalecimento de seus Estados-partes, garantindo o livre comércio e a competitividade regional.

Concomitantemente, perante a globalização comercial, a descentralização da produção industrial e os acordos comerciais pelo mundo, Albuquerque (2021) indica que há a dificuldade em relação à fiscalização aduaneira bem como conflitos tributários que possibilitam esquemas de elisão e evasão fiscal. Dessa forma, o autor aponta que, para a manutenção de economias abertas, tanto as políticas econômicas quanto a adequação da tributação dos países-membros de um bloco econômico, devem se sintonizar e se desenvolver em ritmo equivalente.

Nesse cenário, ressurge periodicamente a discussão acerca da instauração de uma união monetária entre os países do Mercosul. Como apresentado por Sousa, Tomaz e Colalto Junior (2024), esse tipo de união e a criação de uma moeda regional podem reduzir a dependência do dólar, facilitar as transações intrabloco, diminuir os custos de conversão e grandes oscilações cambiais e estimular o investimento no setor privado.

Contudo, a literatura econômica condiciona o sucesso das uniões monetárias a pré-requisitos estruturais sintetizados na teoria das Áreas Monetárias Ótimas (AMO) e ao aprofundamento nas etapas de integração econômica, como a consolidação da união aduaneira e harmonização tributária (Mundell, 1961; Vieira, 2011; Vasconcelos; Tebaldi, 2024).

Diante disso, formula-se as seguintes questões de pesquisa: em que medida o Mercosul reúne as condições econômicas, aduaneiras e tributárias necessárias à adoção de uma moeda única? Qual o papel da harmonização tributária nesse processo?

Dessa forma, o objetivo geral dessa pesquisa é examinar a possibilidade da adoção de uma moeda única à luz da teoria das AMO, considerando para tanto a harmonização tributária e os conflitos fisco-aduaneiros do bloco. Para isso, este artigo estruturou-se nos seguintes objetivos específicos: I - conhecer o Mercosul, seus objetivos institucionais, e os instrumentos aduaneiros que regulam o mercado comum, como a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e a Tarifa Externa Comum (TEC); II - distinguir os conceitos entre a moeda comum e moeda única; III - avaliar a união econômica e monetária e sua inerente área monetária ótima; IV - identificar os problemas fisco-aduaneiros apontados pela literatura; e V - discutir benefícios e limitações da harmonização tributária do Mercosul, incluindo a perda da autonomia de adoção das políticas fiscais e monetárias.

O presente artigo se justifica, a princípio, pela relevância econômica do tema, ao considerar a necessidade do fortalecimento da interação comercial de macrorregiões como o Mercosul. O artigo ainda considera a exposição do bloco à volatilidade cambial e a impactos inflacionários, desse modo apontando vantagens e desvantagens das

medidas aqui discutidas (Sousa; Tomaz; Colalto Junior, 2024; Vasconcelos; Tebaldi, 2024). Além disso, justifica-se pela relevância no âmbito das ciências contábeis, sobretudo à área tributária, no que diz respeito aos impasses fisco-aduaneiros existentes no Mercosul.

Além desta introdução, o artigo apresenta o referencial teórico (seção 2), os procedimentos metodológicos (seção 3), os resultados e a discussão (seção 4) e as considerações finais (seção 5).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL): INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ESTÁGIO DE INTEGRAÇÃO

O desenvolvimento da América Latina ocorreu de forma subordinada ao sistema capitalista internacional, de forma a suprir as demandas das forças hegemônicas, fomentando a desarticulação dos poderes políticos, econômicos e sociais (Müller, 2011). Considerando este contexto, Mariano, Ramanzini Júnior e Vigevani (2021) apontam que na América Latina ainda existe a dependência de financiamento monetário e de tecnologia externa, tornando os países vulneráveis às oscilações cambiais.

De acordo com Soares Filho (2009), a integração dos países surge como estratégia de inserção e participação na economia globalizada, de forma a suprir as necessidades do desenvolvimento socioeconômico e do dinamismo comercial. Nesse sentido, constituiu-se o Mercosul, conforme o Tratado de Assunção firmado em 26 de março de 1991.

O tratado integrou e formalizou a união, inicialmente, da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, propondo a cooperação e desenvolvimento de seus Estados partes, formando assim o Mercado Comum do Sul (Mercosul), ao qual posteriormente aderiram outros países sul-americanos, como a Bolívia e a Venezuela, que neste momento se encontra suspensa no exercício de seus direitos e obrigações para com o bloco (Mercosul, [s. d.]).

Com isso, conforme o Tratado de Assunção de 26 de março de 1991, promulgou-se no Brasil o decreto nº 350/91, que estabelece a constituição do Mercosul, ressaltando em seu Capítulo I, art. 1º, que o mercado comum implica

> [...] a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente; o estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais (Brasil, 1991, art. 1º).

2.2 MOEDA ÚNICA E MOEDA COMUM

Moeda única e moeda comum são conceitos distintos. A inserção da moeda comum em uma economia não tem a mesma natureza substitutiva da moeda doméstica; assim como estudado por Vasconcelos e Tebaldi (2024), há a circulação desta moeda considerada comum entre os países, como também da moeda já usual em cada país; diferentemente da moeda única, que é a única moeda circulante nos países, substituindo a moeda doméstica.

Entretanto, os autores entendem que, para que seja possível uma moeda única entre um conjunto de países, é necessária a criação de uma autoridade monetária supranacional, como um banco central. Mendonça e Silva (2004) argumentam que a adoção da moeda única pode estimular as economias ao promover redução dos custos de transação e troca de moeda, visto que não haveria mais necessidade de conversão de câmbio em transações intrabloco, assim reduzindo a dependência do dólar. Contudo, os autores alertam que, para que tais benefícios sejam possíveis, é preciso um elevado grau de integração econômica dos países envolvidos.

No mesmo sentido, avaliando a necessidade da inserção de uma moeda única no Mercosul, Vasconcelos e Tebaldi (2024) entendem que sua implementação requer vínculos comerciais e financeiros dos países comprometidos, ainda necessitando da sintonia dos ciclos econômicos, das políticas monetárias e fiscais, fatos estes que, conforme os autores, fogem da realidade sul-americana.

Assim, Mello (2023) acrescenta que, quando se visa ao sucesso nesse tipo de integração, é necessário que se baseie em alguns princípios para a viabilidade da união econômica e financeira entre países de um mesmo bloco, como estímulos para maior competitividade das empresas; avanços nos âmbitos tecnológicos com o fomento à melhor mão de obra e melhor aplicação dos recursos naturais; e crescimento da produtividade acompanhado da expansão do consumo proporcionado pela integração econômica.

2.3 UNIÃO ECONÔMICA E MONETÁRIA (UEM) E TEORIA DAS ÁREAS MONETÁRIAS ÓTIMAS (AMO)

Dado o entendimento sobre o que é Moeda Única, Ribeiro (1999) argumenta que o sistema monetário brasileiro não está isolado dos demais sistemas monetários do mundo, afirmando que há interação entre os sistemas monetários dos Estados partes do Mercosul. Nesse sentido, Vieira (2011) ressalta as etapas de integração econômica, sendo elas a zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum e, por fim, a UEM. Com isso, é possível compreender o motivo pelo qual a UEM decorre da formação de um mercado comum, sendo, portanto, o último estágio de integração regional.

Fernandes (2021) observa que, para que haja adoção de uma moeda única pelos países, é preciso que exista a UEM entre esses países. A autora esclarece que esta se trata da integração econômica e do aprofundamento político de países com semelhantes características. Para a autora, a UEM tem como finalidade a cooperação dos Estados

partes em questões político-econômicas, porém, para isso, é indispensável a consolidação de uma Área Monetária Ótima.

Assim sendo, para que se chegue ao nível requisitado para o estabelecimento de uma UEM, é essencial o alinhamento macroeconômico dos países no que tange (i) à estrutura do mercado de trabalho, (ii) ao grau de abertura da economia ao comércio internacional, (iii) ao saldo monetário das transações de bens e serviços com o resto do mundo e (iv) ao nível de desenvolvimento industrial (Neduziak, 2018, p. 17).

Com isso, Ishii (2008) traz a compreensão sobre as AMO. Para a autora, áreas monetárias são os conjuntos de países que utilizam o câmbio fixo em relação aos países constituintes da área, e flexível em relação aos demais países, enquanto o termo "ótimo" refere-se ao melhor conjunto de metas macroeconômicas que procuram o aprimoramento, a estabilidade econômica e o bem-estar dos países envolvidos, portanto, serão consideradas ótimas as áreas com economias estáveis, similares e com controle inflacionário.

Os primeiros conceitos introduzidos acerca das AMO, no entendimento de Domingos e Fernando (2024), surgiram com os estudos de Robert Mundell (1961), que entendia que a AMO engloba áreas socioeconomicamente equivalentes, com mobilidade dos fatores de produção como o trabalho e o capital.

A esse respeito, em literatura posterior, como a apresentada por Kenen (1969 *apud* Fernandes, 2021), acrescenta-se que, nas Áreas Monetárias Ótimas, também se encontra um sistema fiscal centralizado, servindo como suporte para regiões com dificuldades econômicas e instabilidade política, com transferências monetárias aos Estados-partes com o objetivo de equilibrar a balança de pagamentos. Domingos e Fernando (2024) sintetizam que a AMO visa otimizar a eficiência de seus regimes cambiais, utilizando como intermediário uma moeda comum entre os países envolvidos, consolidando, consequentemente, a integração regional.

Para isso, é necessária a sintonia entre dois grandes pontos com o propósito da integração monetária, sendo eles os aspectos econômicos bem como o enquadramento regional nos embasamentos teóricos das AMO[1] (Mello, 2023). Kenen (1969 *apud* Fernandes, 2021) argumenta que a especialização de países em determinado segmento industrial os torna vulneráveis a choques externos, propondo que a diversificação produtiva é fator determinante para menor volatilidade dos impactos produtivos estrangeiros, tornando as economias mais adequadas a uma união monetária.

Entretanto, as desvantagens da UEM também devem ser evidenciadas. Ao adotar uma UEM, os países abdicam de sua autonomia, sobretudo no que diz respeito às políticas cambiais e monetárias, mas também há restrições quanto à independência para a operacionalização das próprias políticas econômicas dos Estados-partes da união (Ferrari Filho; Paula, 2002).

Dessa forma, os custos tendem a ser maiores em uniões com países menos estruturados, estes que poderão ser prejudicados em cenários econômicos recessivos, pois caberá ao Banco Central da união estabelecer as taxas de juros como medida

[1] Mello (2023) entende que, para haver a AMO, é preciso: política monetária única; gestão centralizada para as reservas de câmbio; banco central para a gestão monetária; grande mobilidade *Cross-border*, ou laboral; integração financeira e diversificação industrial.

macroeconômica, suprimindo a autonomia dos países em tomar decisões que os beneficiem (Araújo, 2021).

No caso latino-americano, na esfera do Mercosul, esses custos devem ser analisados considerando seu histórico socioeconômico. Sawaya (2023) argumenta que a construção econômica dos países da América Latina se deu em um contexto de submissão às economias centrais, as quais se beneficiam de sua desindustrialização para submeter os países a uma posição de produção industrial de bens inferiores e primários, prejudicando o próprio progresso.

Consequentemente, houve distorções sociais, como a dependência econômica latino-americana em relação às economias desenvolvidas e a exclusão social de classes inferiores em processos político-democráticos, como apresentado por Wasserman (2010).

A autora ainda discute o impacto negativo no desenvolvimento socioeconômico dos países da América Latina por serem forçados a se especializar em indústrias de base, sem acompanhar o aprimoramento de outros setores de produção, como o setor tecnológico. Tal especialização produtiva, à luz do argumento de Kenen, reduz a aptidão da região para uma união monetária.

Nesse sentido, é perceptível que os países integrantes do Mercosul, de acordo com Neduziak (2018), distinguem-se acentuadamente em questões econômicas, impossibilitando a aplicação dos pressupostos teóricos das AMO, por se tratarem de economias instáveis e desalinhadas entre si.

2.4 CONFLITOS FISCO-ADUANEIROS

2.4.1 Tarifa Externa Comum (TEC), Elisão e Evasão fiscal

Conforme o Tratado de Assunção (Brasil, 1991), no artigo 5º, que diz respeito a reduções tarifárias, eliminação de restrições comerciais e da criação de uma TEC visando a competitividade justa dos estados pertencentes ao bloco econômico, ressalta-se que a TEC consiste em um conjunto de alíquotas dos impostos de importação estabelecidos entre os países integrantes do Mercosul para provenientes de países de fora do bloco, baseando-se na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).[2]

Dessa forma, a TEC visa a plena competitividade entre os membros do bloco; assim, segundo Florêncio (2015), a tarifa foi uma medida para garantir que haja a neutralidade de concorrência das exportações no âmbito do Mercosul. Florêncio (2015, p. 10) ainda afirma que "A TEC confere unidade à política comercial dos países membros com relação a terceiros mercados".

Contudo, há contradições quanto à eficácia da TEC, já que Batista (2021) aponta que existem listas de exceções à tarifa, essas que dificultam a uniformização tarifária e a livre circulação de bens e serviços, razão pela qual o Mercosul ainda não pode se

[2] A NCM tem como finalidade não só a identificação do produto comercializado, como também sua classificação fiscal. Por objetivo, tem a finalidade de coletar, analisar e comparar as informações do produto, mas também a NCM estabelece os tributos que pairam sobre a mercadoria, bem como o regime tributário a ser adotado. (Sousa, 2015).

classificar como mercado comum, já que o mercado não está preparado para a unificação de taxas e para a livre circulação dos bens. Kume e Piani (2005) reafirmam esta ideia, propondo ainda que as concessões às exceções da TEC, fundamentadas em argumentos macroeconômicos, enfraquecem a rigidez da união aduaneira, condicionando o Mercosul à flutuação entre a zona de livre comércio[3] e união aduaneira.

Para compreender os conflitos aduaneiros existentes, é importante compreender o que submete o contribuinte a procurar meios para reduzir o ônus tributário. Assim, Lima (2020) identifica que a alta carga tributária é fator determinante para que os contribuintes procurem formas de reduzir as despesas para com a tributação. Contudo, o autor ressalta que o Estado assume posições inflexíveis quanto à arrecadação dos tributos, o que eleva os custos das empresas e faz com que os tributos representem parcela expressiva dos preços de seus produtos.

Lima (2020) e França, Roberto e Almeida (2024) convergem quanto à aplicação dos termos "elisão fiscal" e "evasão fiscal", entendendo que a elisão fiscal se trata do uso de meios legais para a redução da carga tributária, enquanto a evasão fiscal contradiz a legislação e as normas, diminuindo o ônus tributário a ser pago de forma ilegal.

2.4.2 União Aduaneira Imperfeita e Circunvenção Tributária

Quando se trata das causas da união aduaneira (UA) imperfeita bem como da circunvenção tributária, é preciso entender os motivos que fundamentam estes fatos.

Vieira (2011), considerando as etapas de integração econômica, entende que a UA do Mercosul se tornou imperfeita, estagnando-se nesse estágio. Para o autor, o Mercosul não conseguiu atingir o nível de mercado comum, e, para a resolução da inércia da UA, é proposta a harmonização da tributação dos países do bloco.

Portanto, é notório que uma das barreiras que impedem a ascensão do título de Mercado Comum para uma UEM é a incompletude da UA do Mercosul. Concomitantemente a isso, em conformidade com Vieira (2011), Ferro (2024, p. 83) atribui a estagnação da união aduaneira ao frisar que ainda há muitas exceções à TEC, com cerca de 15% do total dos produtos comercializados fora da TEC.

Com os fatos apresentados é possível compreender de que maneira os agentes econômicos do Mercosul utilizam das exceções da TEC para praticar atos de circunvenção tributária[4]. No ordenamento brasileiro, segundo o Art. 122 do Decreto n. 8058/2013, "Constitui circunvenção prática comercial que vise a frustrar a eficácia de medida *antidumping*[5] vigente por meio da introdução [...] das importações" (Brasil, 2013, art. 122).

[3] Kume e Piani (2005) estabelecem que a zona de livre-comércio permite que cada país-membro do bloco tenha poder sobre as próprias políticas comerciais, diferentemente da União Aduaneira que propõe a adoção da TEC, estabelecendo uma tarifa comum para os países-membros.

[4] "Práticas de triangulação com elisão fiscal" (Calixtre; Desiderá Neto, 2011)

[5] Conforme o Decreto n. 8.058, de 36 de julho de 2013 (Brasil, 2013), *dumping* trata-se de exportações de produtos com valor inferior ao real, assim modificando os ganhos de comércio incentivando os setores denegridos a adotarem como mecanismos de defesa à pratica ilegal do

Trata-se, logo, de conceito próprio da defesa comercial, que não se confunde com a elisão ou a evasão de tributos internos, embora possa produzir efeitos arrecadatórios semelhantes. Dessa forma, Calixtre e Desiderá Neto (2011) relatam que os países-membros praticam atos de triangulação, ao utilizar a circunvenção dos tributos, prática que ocorre quando a mercadoria chega ao país de destino passando por um terceiro país a fim de se pagar menos impostos.

Os autores esclarecem que essas práticas se dão pela diferença de tributação dos países envolvidos na triangulação, no contexto do Mercosul possibilitada pelas exceções da TEC, ou realizadas até mesmo pelas medidas de *antidumping* aplicadas à mercadoria, reiterando a necessidade da consolidação da União Aduaneira.

2.4.3 Harmonização Tributária

Retomando o que foi mencionado anteriormente acerca da UEM, como objetivo do estabelecimento do Mercosul, o Tratado de Assunção, em seu Artigo 1º, explicita como propósito do bloco econômico:

> A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes [...], a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes; e o compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração (Brasil, 1991, art. 1º).

Ferro (2024) entende que as políticas macroeconômicas dos Estados-partes do Mercosul estão descoordenadas, descumprindo os objetivos firmados logo no primeiro artigo do documento que constitui o bloco. Orlandini (2024) afirma que, por mais que o Brasil, mediante a reforma tributária e a criação do Imposto sobre Valor Agregado dual (Brasil, 2023), tenha caminhado rumo à coordenação da legislação tributária dos países da América Latina, os sistemas tributários do Mercosul sequer trabalham em cooperação mútua visando cumprir o que foi proposto no artigo mencionado.

Em consonância com isso, Ramos (2024) defende a harmonização tributária como fator para a consolidação da UA, aliviando os problemas aduaneiros no que tange à arrecadação fiscal. Entretanto, para o autor, a harmonização tributária no Mercosul tem dois limitadores: a discrepância entre os sistemas tributários e a relutância em abdicar da soberania fiscal, visto que cada membro do Mercosul possui sua própria política fiscal, e para que haja uma harmonização tributária é essencial uma reforma tributária em todos os países do bloco.

Delgado e Nunes (2024) reforçam esse diagnóstico ao compreender a limitação à ascensão da harmonização tributária e ao observar as metas fiscais de cada país, estes que estão dependentes dos próprios sistemas tributários. Para os autores, isso acontece porque existe o dilema da receita tributária, que é a principal fonte de financiamento do

dumping, como as medidas *antidumping*. Logo, as políticas *antidumping* renegam a prática de *dumping* através de taxações dos países exportadores.

Estado e possui baixo custo administrativo. Assim, em um cenário de harmonização, os Estados partes não poderiam impor as próprias alíquotas conforme as metas de arrecadação, dificultando a adesão aos seus princípios.

3 METODOLOGIA

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva. Entende-se que o estudo descritivo caracteriza o cenário estudado, respondendo perguntas como "O quê? Quando? Onde?", obtendo o aprofundamento do que é apresentado na pesquisa (Sampaio, 2022).

Quanto à abordagem, é qualitativa, pois, de acordo com Galvão, Pluye e Ricarte (2017), pesquisas qualitativas dispõem de descrições detalhadas do objeto de estudo em relação a fenômenos complexos. Assim, visando esclarecer os embates existentes acerca do assunto abordado, este estudo desenvolveu-se em caráter qualitativo, pois foi capaz de esclarecer a complexidade que engloba o Mercosul e sua política macroeconômica, contribuindo para o entendimento das divergências socioeconômicas dos países latino-americanos constituintes do Mercosul.

Quanto aos procedimentos, é bibliográfico e documental. Silva, Oliveira e Silva (2021) apontam que a pesquisa bibliográfica se enquadra como revisão de literatura, sendo esta, uma obrigatoriedade de quaisquer estudos, que propicia a solução do problema de pesquisa. Documental, pois visa à produção de conhecimento ao analisar e sistematizar outros documentos (Magalhães Júnior; Batista, 2023).

O recorte temporal compreende o período de 1991-2025, permitindo acompanhar a evolução do bloco econômico, os debates já existentes acerca da harmonização tributária entre os Estados-partes e suas problemáticas que perduraram ao longo dos anos.

3.2 Corpus DOCUMENTAL

O *corpus* documental compreendeu fontes primárias, provenientes de documentos oficiais do Mercosul, como o Tratado de Assunção, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 350/1991, e demais normativas do bloco, retirados diretamente do portal oficial do Mercosul. Também foram utilizadas as fontes secundárias. Magalhães Júnior e Batista (2023) entendem que as fontes secundárias consistem em documentos que analisam, interpretam ou sistematizam dados e teorias da bibliografia já publicada, contribuindo para a contextualização do problema de pesquisa.

Este estudo contém fontes advindas de artigos, bem como teses, dissertações, livros e revistas, e foram utilizadas como critério principal para a seleção das fontes bibliográficas as palavras-chave que englobam o Mercosul e os problemas alfandegários. Assim, o trabalho contém fontes bibliográficas, com ênfase em bases de dados científicas como a SciElo, indexadas, além de repositórios institucionais de universidades.

Neste artigo foram priorizadas produções mais recentes que apresentam a realidade atual do Mercosul e seus impasses fisco-aduaneiros, entretanto, embasando-

se ainda na literatura fundamental ao objeto de estudo, como a teoria das Áreas Monetárias Ótimas, indispensável à sustentação teórica do presente trabalho.

3.3 LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO E PROCEDIMENTO DE ANÁLISES

O levantamento bibliográfico foi realizado entre julho de 2024 e março de 2025 no Google Acadêmico, na SciELO e em repositórios institucionais, entre eles: Universidade Federal do Rio Grande do Norte e Universidade do Minho. Utilizaram-se os descritores "Mercosul", "união aduaneira", "Tarifa Externa Comum", "moeda única", "harmonização tributária", "elisão fiscal" e "triangulação", pesquisados individualmente nas bases selecionadas.

Os dados foram coletados alinhados aos objetivos específicos do artigo, por meio de fichamento, e organizados por eixo temático e temas correlatos, como (i) estruturação, instituição e estudos sobre o Mercosul; (ii) moeda única e moeda comum; (iii) estudos sobre as etapas de integração regional, principalmente os que estudavam as Uniões Econômicas e Monetárias e o embasamento teórico das Áreas Monetárias Ótimas; (iv) artigos sobre as uniões aduaneiras, Tarifa Externa Comum e suas exceções, evasão e elisão fiscal, além dos problemas fisco-aduaneiros no cenário sul-americano; (v) pesquisas sobre harmonização tributária e seus impactos em uma macrorregião.

Essa sintetização permitiu selecionar artigos e documentos pelo critério de inclusão e exclusão, eliminando trabalhos que não atendiam aos objetivos da pesquisa, e incluindo preferencialmente estudos redigidos em língua portuguesa, com disponibilidade completa do texto, priorizando pesquisas publicadas a partir de 2020, contudo, como mencionado, incluindo textos de datas anteriores fundamentais à pesquisa. Desse modo, 257 pesquisas foram reduzidas a 35 estudos e documentos que compõem o referencial teórico deste artigo, distribuídos entre as quatro categorias analíticas do Quadro 1:

Quadro 1: Composição do *corpus* bibliográfico por categoria analítica

Categoria	Foco de análise	Fontes
C1 - Estágio de integração do Mercosul	Origem, objetivos, vulnerabilidade externa e estágio da integração	Mercosul ([s. d.]); Soares Filho (2009); Müller (2011); Mariano, Ramanzini Júnior e Vigevani (2021); Sousa, Tomaz e Colalto Junior (2024); Brasil (1991)
C2 - Moeda única e critérios de AMO	Conceitos de moeda comum/única, UEM e critérios de AMO	Mundell (1961); Kenen (1969 *apud* Fernandes, 2021); Ribeiro (1999); Ferrari Filho e Paula (2002); Mendonça e Silva (2004); Ishii (2008); Wasserman (2010); Neduziak (2018); Araújo (2021); Fernandes (2021); Mello (2023); Sawaya (2023); Domingos e Fernando (2024); Vasconcelos e Tebaldi (2024)
C3 - Conflitos fisco-aduaneiros	TEC e exceções, triangulação, circunvenção, elisão e evasão	Kume e Piani (2005); Calixtre e Desiderá Neto (2011); Brasil (2013); Florêncio (2015); Sousa (2015); Lima (2020); Albuquerque (2021); Batista (2021); Brasil (2023); França, Roberto e Almeida (2024); Ferro (2024)
C4 - Harmonização tributária	Benefícios, limitações e estágio da harmonização	Vieira (2011); Delgado e Nunes (2024); Orlandini (2024) e Ramos (2024)

Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

Os dados foram organizados por meio da categorização da análise de conteúdo, que, para Bardin (2016), trata-se da reunião de elementos por meio de títulos genéricos, agrupando tais elementos por suas características em comum. Neste caso, foi realizada em três fases: (i) pré-análise, com leitura flutuante realizando a seleção prévia dos textos e organização do corpus; (ii) exploração do material, categorizando os textos, definindo, *a priori,* as categorias C1, C2, C3 e C4 presentes no quadro 1; e (iii) tratamento e interpretação dos dados coletados. Na categoria C2, cada critério de AMO foi classificado como atendido, parcialmente atendido, não atendido ou sem evidência suficiente no corpus, conforme a convergência das fontes analisadas.

Com isso, houve a validação da análise dos dados pela triangulação entre as fontes, permitindo identificar não só as convergências entre autores, mas também as divergências, proporcionando a análise mais aprofundada dos pontos de desacordo. Para a redação e formatação do texto, utilizou-se o Word e o Google Docs, este como uma ferramenta dinâmica e colaborativa na escrita da pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com a análise realizada sobre os 35 estudos aqui investigados, observa-se que, após a compreensão do que estava proposto no Tratado de Assunção (Brasil, 1991), entende-se o propósito do Mercosul, sendo, principalmente, a livre circulação de bens e serviços e a coordenação de políticas macroeconômicas. Assim, nota-se que a criação do bloco decorreu da necessidade de manutenção econômica e interação comercial entre os países.

Assim, considerando os estágios de integração econômica do bloco, observa-se que a UEM está no último estágio, que tem como característica a moeda única (Ribeiro, 1999; Vieira, 2011). Entretanto, para a UEM é fundamental o enquadramento na teoria das AMO.

O Quadro 2 realiza a síntese entre os critérios da teoria das AMO e as evidências apresentadas no referencial teórico.

Quadro 2: Aderência do Mercosul à luz da teoria das Áreas Monetárias Ótimas

Critério	Fundamento teórico	Evidência	Classificação
Mobilidade de fatores de produção	Mundell (1961)	Não é apresentada evidência específica sobre fluxos laborais intrabloco; registra-se dependência de capital externo (Mariano; Ramanzini Júnior; Vigevani, 2021)	Sem evidência suficiente
Diversificação produtiva	Kenen (1969 *apud* Fernandes, 2021)	Especialização em bens primários e reprimarização (Sawaya, 2023); heterogeneidade estrutural (Neduziak, 2018)	Não atendido
Mecanismos de transferência para regulação de balança de pagamentos	Kenen (1969 *apud* Fernandes, 2021); Domingos e Fernando (2024)	Inexistência de sistema fiscal comum; sistemas tributários não cooperativos (Orlandini, 2024; Ramos, 2024)	Não atendido

Convergência macroeconômica e sincronia de ciclos	Neduziak (2018); Vasconcelos e Tebaldi (2024)	Economias heterogêneas e políticas macroeconômicas descoordenadas (Neduziak, 2018; Ferro, 2024; Vasconcelos; Tebaldi, 2024)	Não atendido
Estabilidade econômica e controle inflacionário	Ishii (2008)	Vulnerabilidade persistente às oscilações cambiais (Mariano; Ramanzini Júnior; Vigevani, 2021; Sousa; Tomaz; Colalto Junior, 2024)	Não atendido de forma homogênea
Instituições monetárias supranacionais	Mello (2023)	Inexistência de banco central comum; resistência à renúncia de soberania (Ferrari Filho; Paula, 2002; Ramos, 2024)	Não atendido

Fonte: elaborado pelos autores, 2025,

Com o quadro, torna-se tangível que o Mercosul não se enquadra nos critérios para o estabelecimento de uma UEM, havendo a convergência de conclusões de autores em épocas distintas, como as de Ferrari Filho e Paula (2002), Neduziak (2018) e Vasconcelos e Tebaldi (2024), indicando a historicidade da problemática e a perpetuação de sua não conclusão.

Essa "não aderência" aos critérios se justifica, pois o bloco permanece como UA imperfeita (Vieira, 2011; Ferro, 2024), oscilando entre esta e uma zona de livre comércio (Kume; Piani, 2005), sobretudo em razão das listas de exceções à TEC (Batista, 2021). Calixtre e Desiderá Neto (2011) afirmam que por consequência dessas exceções, trâmites de triangulação são possíveis, desfavorecendo a arrecadação fiscal. Assim, compreende-se a importância da harmonização tributária devido ao maior controle sobre os tributos e a consolidação da UA (Ramos, 2024).

A harmonização tributária também tem desvantagens. Delgado e Nunes (2024) ressaltam que a harmonização afetaria a soberania dos Estados ao impedir que adotem suas próprias políticas fiscais. Entretanto, para haver o mercado comum e para posteriormente evoluir para uma UEM, é necessária a harmonização tributária (Vieira, 2011; Ferro, 2024).

No que tange à harmonização tributária, à UEM e ao estabelecimento da moeda única, levanta-se a hipótese sobre os possíveis benefícios ao Mercosul, em conformidade com a teoria das AMO, como apontados por Domingos e Fernando (2024): (i) maior competitividade industrial, extinguindo os riscos cambiais de conversão em importações e exportações; (ii) equilíbrio na balança de serviços pela mobilidade laboral, suprindo regiões com falta de mão de obra; (iii) fomento a investimentos, dado à segurança da moeda sem variações cambiais; (iv) otimização na arrecadação tributária, pela redução de triangulações e evasão fiscal.

Tais benefícios, entretanto, são condicionados à superação, pelo Mercosul, das problemáticas indicadas, não assegurados, necessariamente, pela adoção da moeda única, pois, conforme Ferro (2024) e Orlandini (2024), as políticas macroeconômicas do Mercosul estão descoordenadas.

Na atualidade, como mencionado por Delgado e Nunes (2024), os pilares que sustentam a estagnação do bloco econômico são a dependência dos Estados-partes na arrecadação tributária como principal forma de financiamento do Estado. Ainda, existem as particularidades de cada país que necessitam de suas próprias políticas

macroeconômicas (Ramos, 2024). Desse modo, observa-se que nenhuma das problemáticas se sustenta na necessidade de uma moeda única para a sua resolução, tratando-se, principalmente, de problemas estruturais.

Em contraponto, Ferrari Filho e Paula (2002) constatam que a harmonização tributária culminaria na perda da autonomia dos países para a tomada de medidas macroeconômicas, impactando principalmente os países menos favorecidos. Vasconcelos e Tebaldi (2024) compreendem que o processo da união econômica e monetária seria uma cooperação que demoraria anos para se consolidar, visto que primeiramente seria imprescindível a efetivação de um mercado comum, para que prossiga em compasso visando os critérios teóricos da AMO.

Com a pesquisa e com o entendimento de autores como Fernandes (2021) e Neduziak (2018), compreende-se que regiões sem as características ótimas não poderão estabelecer uma moeda única, pois apenas as regiões com semelhanças nas estruturas econômicas podem mitigar os impasses existentes no que tange à abdicação de autonomia dos Estados partes, já que são regiões semelhantes que possibilitam que medidas de combate a choques sejam tomadas.

Com o artigo realizado, mesmo com a ótica de publicações mais antigas até publicações mais novas, estas que em sua maioria baseiam-se na teoria de Mundell (1961), como Ribeiro (1999), Vasconcelos e Tebaldi (2024), Fernandes (2021) e Neduziak (2018), observa-se a tendência na concordância quanto à harmonização tributária e seus impactos positivos à região que adotá-la e efetivamente conseguir inseri-la.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar a possibilidade da adoção de uma moeda única no Mercosul à luz da teoria das AMO, considerando, para tal, a relação entre a harmonização tributária e os problemas fisco-aduaneiros do bloco. Os resultados permitem responder aos problemas de pesquisa em alguns pontos.

No primeiro, observa-se que o Mercosul, na estruturação em que se encontra o bloco com sua UA imperfeita e os problemas fiscais alinhados a ela, não atende aos critérios estabelecidos na teoria das Áreas Monetárias Ótimas. Por consequência, o bloco encontra-se impossibilitado de conseguir realizar uma harmonização tributária entre seus Estados-partes e também sem perspectivas quanto à realização da UEM.

Em segundo ponto, a adoção da moeda única é inviável no curto e médio prazo, devido à desestruturação do bloco, e seus custos recairiam, sobretudo, às economias menos diversificadas e com menor capacidade de absorção de choques externos.

Em terceiro, o artigo identifica que os problemas aduaneiros existentes se correlacionam às exceções da TEC, que permitem as triangulações e evasões fiscais, não recaindo, portanto, nas múltiplas moedas existentes nos países sul-americanos. Assim, a harmonização tributária e a consolidação da UA refletem mais sobre a resolução dos mencionados problemas do que a adoção da moeda única, esta que seria útil principalmente ao reduzir os custos de conversão de câmbio no comércio intrabloco.

Como contribuição, este artigo analisa a relação entre as AMO e os problemas fisco-aduaneiros, algo usualmente debatido de forma separada. No âmbito contábil, a relevância se encontra no entendimento da aproximação do Brasil, pela Emenda

Constitucional 132/23 (Brasil, 2023), com o sistema tributário de outros países do bloco, visto que houve a redução da complexidade do sistema brasileiro ao adotar o modelo do Imposto sobre Valor Agregado.

Ressaltam-se, ainda, as limitações metodológicas. Por se tratar de uma pesquisa qualitativa, inviabilizou-se a realização de generalizações estatísticas como forma de validação dos dados. Contudo, a presente pesquisa abre possibilidades para futuros artigos, no âmbito das ciências contábeis, estudando as taxas de evasão e elisão fiscal possibilitadas pelas exceções da TEC, ou no âmbito dos estudos econométricos, verificando as problemáticas do Mercosul que impossibilitam uma UEM.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Jair Cabral de. **A reforma da tributação internacional da renda e seus reflexos sobre a política tributária brasileira**. 2021. 158 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021.

ARAÚJO, Artur Patriota. **Mercosul como Zona Monetária Ótima**. 2021. 43 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia Monetária, Escola de Economia e Gestão, Universidade do Minho, Braga, 2021.

BATISTA, Luenderaugusto de Jesus. **Dificuldades enfrentadas pelo Mercosul para atingir o patamar de mercado comum, sob a ótica jurídica**. 2021. 116 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito e Negócios Internacionais, Universidad Europea del Atlántico, Unaí, 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991**. Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (Tratado Mercosul). Brasília, DF, 21 nov. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0350.htm.

BRASIL. **Decreto nº 8058, de 26 de julho de 2013**. Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à investigação e à aplicação de medidas antidumping; e altera o Anexo II ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 26 jul. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8058.htm.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm.

CALIXTRE, André Bojikian; DESIDERÁ NETO, Walter Antonio. Desafios para a consolidação da união aduaneira no Mercosul. **Boletim de Economia e Política Internacional**, [*S. l.*], n. 8, p. 41-48, out./dez. 2011.

DELGADO, Joedson; NUNES, Fernanda. Reforma Tributária como Catalisador da Harmonização Tributária no Mercosul: a construção de um interesse sul-americano. **Caderno Virtual**, Brasília, v. 1, n. 59, 2024. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/7921.

DOMINGOS, Cristiano Manuel; FERNANDO, Miguel. Teoria das zonas monetárias óptimas: uma análise da viabilidade de uma moeda única no quadro da sadc. **Zenodo**, [*S. l.*], p. 373-387, 24 nov. 2024. DOI: http://dx.doi.org/10.5281/ZENODO.14212214.

FERNANDES, Francisca Martinho Violante. **A união económica e monetária como zona monetária ótima**: falhas políticas, consequências económicas. 2021. 39 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2021.

FERRARI FILHO, Fernando; PAULA, Luiz Fernando de. Será consistente a proposta de criação de uma união monetária no Mercosul? **Brazilian Journal of Political Economy**, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 374-383, abr./jun. 2002. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/0101-31572002-1007.

FERRO, J. V. Mercosul:origens, objetivos, mecanismos e a promessa incumprida na liberalização comercial. **Revista Data Venia**, [*S. l.*], v. 17, n. 2, p. 69-86, 2024. Disponível em: https://revistas.belasartes.br/datavenia/article/view/527.

FLORÊNCIO, Sergio Abreu e Lima. Trajetória do Mercosul e mudança de paradigmas e de posições da política externa brasileira: começo virtuoso e crise recente - possíveis interpretações. **Ipea**: texto para discussão, Brasília. p. 1-58, ago. 2015.

FRANÇA, N. da S.; ROBERTO, J. C. A.; ALMEIDA, V. da S. O planejamento tributário, evasão fiscal, elusão fiscal, elisão fiscal. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, [*S. l.*], v. 16, n. 6, p. e4349, 2024. DOI: http://dx.doi.org/10.55905/cuadv16n6-010.

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa; PLUYE, Pierre; RICARTE, Ivan Luiz Marques. Métodos de pesquisa mistos e revisões de literatura mistas: conceitos, construção e critérios de avaliação. **Incid**: Revista de Ciência da Informação e Documentação, Ribeirão Preto, v. 8, n. 2, p. 4-24, 4 out. 2017. Universidade de São Paulo. Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais. DOI: http://dx.doi.org/10.11606/issn.2178-2075.v8i2p4-24.

ISHII, Karlin Saori. **Área monetária ótima para o Brasil**: análise das diferenças regionais. 2008. 148 f. (Tese de doutorado) – Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2008. DOI: http://dx.doi.org/10.11606/t.11.2009.tde-10022009-145019.

KUME, Honorio; PIANI, Guida. Mercosul: o dilema entre união aduaneira e área de livre-comércio. **Revista de Economia Política**, [*S. l.*], v. 25, n. 4, p. 370-390, dez. 2005. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/s0101-31572005000400004.

LIMA, Hesdras Marques de Araújo. Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal, uma análise conceitual no âmbito fiscal do Brasil. **Revista Científica BSSP**: RCBSSP, S.L, v. 2, n. 2, p. 1-23, dez. 2020. Disponível em: https://app.periodikos.com.br/journal/rcbssp/article/604ba7f8a953953cdc6d6137?utm_source.

MAGALHÃES JÚNIOR, Carlos Alberto de Oliveira; BATISTA, Michel Corci. **Metodologia da Pesquisa em Educação e Ensino de Ciências**. 2. ed. Ponta Grossa: Atena Editora, 2023.

MARIANO, Marcelo Passini; RAMANZINI JÚNIOR, Haroldo; VIGEVANI, Tullo. O Brasil e o Mercosul: atores domésticos e oscilações da política externa nos últimos 30 anos. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, [*S. l.*], n. 112, p. 15-54, jan./abr. 2021. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/0102-015054/112.

MELLO, Pedro Carvalho de. Considerações sobre a moeda única no Mercosul. **Revista Estudos e Negócios Academics**, [*S. l.*], v. 3, n. 6, p. 52-65, 2023. DOI: http://dx.doi.org/10.58941/26760460/v3.n6.139.

MERCOSUL. **Países**. Montevidéu: MERCOSUL, [s. d.]. Disponível em: https://www.mercosur.int/pt-br/sobre-o-mercosul/paises.

MENDONÇA, Helder Ferreira de; SILVA, Anabel da. Moeda única no Mercosul. **Brazilian Journal of Political Economy**, [*S. l.*], v. 24, n. 1, p. 121-136, jan./mar. 2004. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/0101-31572004-1631.

MÜLLER, Jonatan Pozzobon. Integração regional e coesão social no Mercosul: uma análise à luz da teoria da dependência. **Plural**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 11- 43, 2011. DOI: http://dx.doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcso.2011.74520.

MUNDELL, Robert A. A theory of optimum currency areas. **The American Economic Review**, Nashville, v. 51, n. 4, p. 657-665, 1961.

NEDUZIAK, Luiz Carlos Ribeiro. Teoria das Áreas Monetárias Ótimas: uma análise de cluster e redes neurais artificiais para o Mercosul. **Revista de Economia**, v. 39, n. 68, p. 24, 2018. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/economia/article/view/67884.

ORLANDINI, Eduardo. Harmonização da legislação tributária entre os países fundadores do Mercosul. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE: MÍDIAS E DIREITOS DA SOCIEDADE EM REDE, 7, 2024, Santa Maria. **Anais** [...]. Santa Maria, UFSM, 2024. p. 1-18.

RAMOS, Pablo Alessandro de Guimarães. **Harmonização tributária**: uma análise comparativa entre a União Europeia e as dificuldades vivenciadas pelo Mercosul no que concerne à tributação indireta sobre o consumo. 2024. 96 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2024.

RIBEIRO, Maria de Fátima. O euro e as perspectivas de implantação de uma moeda única no MERCOSUL. **Scientia Iuris**, [*S. l.*], v. 2, n. 3, p. 64-89, set. 1999.

SAMPAIO, Tuane Bazanella. **Metodologia da pesquisa**. Santa Maria: UAB/CTE/UFSM, 2022.

SAWAYA, Rubens Rogério. Dependência estrutural e reprimarização da América Latina: aportes de ruy mauro marini. **Reoriente**: estudos sobre marxismo, dependência e sistemas-mundo, [*S. l.*], v. 2, n. 2, p. 192-215, 2023. http://dx.doi.org/10.54833/issn2764-104x.v2i2p192-215.

SILVA, M. M.; OLIVEIRA, G. S. de; SILVA, G. O. da. A pesquisa bibliográfica nos estudos científicos de natureza qualitativos. **Revista Prisma**, v. 2, n. 1, p. 91-103, 25 dez. 2021.

SOARES FILHO, José. MERCOSUL: surgimento, estrutura, direitos sociais, relação com a Unasul, perspectivas de sua evolução. **Revista CEJ**, Brasília, v. 13, n. 46, p. 21-38, jul./set. 2009.

SOUSA, Leonardo Picancio de; TOMAZ, Lucas Henrique; COLALTO JUNIOR, Edson Company. Análise do impacto gerado na criação de uma moeda comum para o Mercosul. **Revista do Encontro de Gestão e Tecnologia**, [*S. l.*], v. 1, n. 02, p. 8-16, 2024. DOI: https://doi.org/10.5281/zenodo.10909736.

SOUSA, Sônia Maria Fontinele de. **Nomenclatura comum do Mercosul/Sistema Harmonizado**. 2015. 21 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Faculdade Nossa Senhora Aparecida, Aparecida de Goiânia, 2015.

VASCONCELOS, Raphael Carvalho de; TEBALDI, Bernardo de Moura. Moeda única e moeda comum: compreendendo a proposta de uma moeda regional no Mercosul. **Rev. Secr. Trib. Perm. Revis**., [*S. l.*], v. 12, n. 21, p. 1-22, 20 maio 2024. Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL. DOI: http://dx.doi.org/10.16890/rstpr.a12.n21.e536.

VIEIRA, L. P. Globalização, integração regional e tributação do consumo de mercadorias e serviços no Mercosul. **REVISTA DA AGU**, [*S. l.*], v. 10, n. 29, 2011. DOI: 10.25109/2525-328X.v.10. n.29.2011.151.

WASSERMAN, Claudia. A formação do Estado Nacional na América Latina: as emancipações políticas e o intrincado ordenamento dos novos países. **História da América Latina**: cinco séculos (temas e problemas), p. 177-214, 2010.